HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96.040/2025

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Vistos etc.,

Acolho e **HOMOLOGO, in totum**, a decisão proferida pela **Comissão Especial de Licitação**, no julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes **SOUL PROPAGANDA LTDA. (SOUL)** e **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA. (DIGITAL)**, bem como as respectivas **contrarrazões apresentadas pelas licitantes ZF COMUNICAÇÃO, RENCA COMUNICAÇÃO LTDA., NOVA S.A., ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. (Z3) e LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADE)**, no âmbito da **Concorrência Pública nº 09/2025/PMC**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Por conseguinte:

a) CONHEÇO dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes SOUL PROPAGANDA e DIGITAL COMUNICAÇÃO, porquanto tempestivos e revestidos dos pressupostos processuais aplicáveis;

b) No mérito, pelo NÃO PROVIMENTO de ambos os recursos, mantendo-se incólume a ordem de classificação das Propostas de Preços proclamada na sessão pública da Concorrência Pública nº 009/2025/PMC, rejeitando-se os pedidos de desclassificação sumária formulados em face das demais licitantes;

c) Fica expressamente consignado que **as licitantes classificadas e convocadas para a fase de habilitação deverão apresentar obrigatoriamente, no Invólucro nº 5 – Documentos de Habilitação, as declarações do Anexo VII expressamente exigidas pelo item 12.5 do Edital e pelo item 27.5.4.4 do Termo de Referência**, sob pena das consequências decorrentes do não atendimento dos requisitos de habilitação.

d) Determina-se o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências necessárias à convocação das licitantes classificadas para apresentação e análise dos documentos de habilitação, na forma da Lei nº 12.232/2010 e do instrumento convocatório.

e) Dar ciência à recorrente e às demais licitantes, na forma do edital e da legislação aplicável, prosseguindo-se o certame para as demais fases.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2026.

De Acordo:

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação